

CONTRATO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA

Pelo presente instrumento, de um lado:

BIONEXO DO BRASIL S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.069.709/0001-02, com sede à Av. Luís Carlos Berrini nº 936, 7º andar, conj.71, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **BIONEXO**; e

de outro lado:

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO-IGH, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº. 11.858.570/0005-67, com sede na Cidade de Salvador, localizado na Rua Antonio Carlos Magalhães, nº. 3244, Sala 1323, Caminho das Arvores CEP: 41820-000, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Paulo Bittencourt, doravante denominado **IGH**,

TOMBO 047 / NSL
VISTO: Bacila
DATA 21 / 07 / 15

CONSIDERANDO QUE a **BIONEXO** possui uma plataforma de comércio eletrônico denominada PLATAFORMA BIONEXO, que, dentre outras finalidades, permite a realização, sem a sua intervenção, de negócios entre hospitais, clínicas, laboratórios e fornecedores de medicamentos, materiais médicos, hospitalares e outros insumos no território nacional.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular para Disponibilização de Plataforma Tecnológica, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. CLIENTES - Redes de hospitais e/ou hospitais, clínicas, públicos ou privados, municipais, estaduais, federais e universitários e operadores de planos de saúde que contratam o serviço oferecido pela **BIONEXO**.

1.2. FORNECEDORES - Empresas cadastradas na PLATAFORMA BIONEXO, que acessam as cotações do CLIENTE.

1.3. USUÁRIOS - Cada pessoa que, indicada e autorizada pelo **CLIENTE** através de identificação exclusiva e senha, poderá utilizar os serviços de que trata o presente contrato.

1.4. PLATAFORMA BIONEXO - significa o ambiente eletrônico, acessado através da Internet, com a finalidade de possibilitar o comércio eletrônico entre os Clientes e Fornecedores, diretamente entre si, sem a intervenção da **BIONEXO**.

1.5. CUSTOMIZAÇÃO DA PLATAFORMA: é o desenvolvimento pela **BIONEXO** de uma funcionalidade não integrante da PLATAFORMA BIONEXO, para atender uma demanda específica do CLIENTE.



Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.342



2. OBJETO

2.1. Este Contrato tem por objeto a disponibilização da PLATAFORMA BIONEXO para o **HOSPITAL MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, doravante denominado **HOSPITAL**.

Parágrafo único: A disponibilização será feita apenas para o **HOSPITAL**, individualmente considerado, não podendo a PLATAFORMA BIONEXO ser utilizada por qualquer outra unidade, parceiro, entre outros.

3. OBRIGAÇÕES DA BIONEXO

3.1. São obrigações da **BIONEXO**:

3.1.1. Assegurar, dentro das condições técnicas da Internet e das telecomunicações, que o **IGH** receberá os serviços contratados.

3.1.2. Manter a PLATAFORMA BIONEXO com FORNECEDORES habilitados e treinados.

3.1.3. Acompanhar todo o processo de inclusão dos fornecedores do **HOSPITAL**, no modelo eletrônico, oferecendo treinamento a fornecedores de forma a explicar a nova metodologia.

3.1.4. Transferir para a PLATAFORMA BIONEXO e disponibilizar o cadastro de medicamentos do **HOSPITAL**.

3.1.5. Apresentar relatório ao final da primeira compra, indicando as vantagens, oportunidades de melhoria e eventuais ganhos do processo de compras.

3.2. A **BIONEXO** não será responsabilizada por:

3.2.1. Contratar o serviço de acesso à Internet para o **HOSPITAL**;

3.2.2. Interrupções no acesso ou uso contínuo da PLATAFORMA BIONEXO, causadas por motivos técnicos ou falhas dos meios de Telecomunicação, Internet e/ou Programas de Software usados pelo **HOSPITAL** e seus respectivos USUÁRIOS, bem como no caso de queda de fornecimento de serviço causada por terceiros, concessionária de eletricidade ou telecomunicações ou falhas em componentes de comunicação.

3.2.3. Uso indevido das informações disponibilizadas, por qualquer USUÁRIO, através da PLATAFORMA BIONEXO;

3.2.4. Qualquer informação alimentada por terceiro ou pelo **HOSPITAL**, que tenha sido recebida ou transmitida através da PLATAFORMA BIONEXO;

3.2.5. Nas transações comerciais no âmbito da PLATAFORMA BIONEXO, pela escolha do FORNECEDOR ou dos produtos, seja quanto ao registro nos órgãos competentes, qualidade, quantidade, procedência, garantias, ou por quaisquer outras questões envolvendo negociações efetuadas na PLATAFORMA BIONEXO entre o **HOSPITAL** e o FORNECEDOR;

3.2.6. Obrigações fiscais, trabalhistas, consumeristas ou de qualquer outra natureza, decorrentes das transações originadas na PLATAFORMA BIONEXO, que serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR e do **HOSPITAL**, na forma da legislação vigente.

3.2.7. Qualquer eventual invasão de privacidade nas informações por parte de terceiros, subvertendo os sistemas de segurança.

3.2.8. O **HOSPITAL** declara que conhece o risco estipulado acima e se compromete a somente fornecer informações estritamente necessárias para os negócios previstos no objeto deste contrato e não fornecer quaisquer informações sobre dados pessoais e/ou sigilosos.

3.3. A **BIONEXO**, por mera liberalidade, e como ferramenta de facilitação, poderá disponibilizar ao **HOSPITAL** cópias digitalizadas de documentos dos FORNECEDORES, desde que estes assim autorizem. Essa disponibilização será precedida de análise pela **BIONEXO** das informações ou conteúdo apresentados nos documentos. Não obstante a análise pela **BIONEXO**, os FORNECEDORES são os únicos responsáveis por sua veracidade, validade, idoneidade e legitimidade.

Parágrafo único: A disponibilização de cópias digitalizadas de documentos, acima referida, não tem por objeto a apresentação dos documentos para os órgãos administrativos e judiciais, mas é feita somente para fins de cadastro dos FORNECEDORES perante o **HOSPITAL**.

4. OBRIGAÇÕES DO IGH E DO HOSPITAL, NO QUE A ESTE COUBER PELA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA BIONEXO:

4.1. São obrigações do IGH E HOSPITAL.

4.1.1. Manter condições adequadas de infraestrutura tecnológica, para utilização da PLATAFORMA BIONEXO.

4.1.2. Proporcionar à **BIONEXO** as condições indispensáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, prestando-lhe todas as informações necessárias tais como:

4.1.2.a. Código do produto

4.1.2.b. Descrição

4.1.2.c. Apresentação

4.1.2.d. Unidade de medida

4.1.2.e. Marcas homologadas

4.1.2.f. Preço pago na última compra

4.1.2.g. Atuais fornecedores (nome, telefone, e-mail e contato de vendas).

4.1.3. Disponibilizar colaboradores da sua equipe de compras, para realização de treinamento para o uso da PLATAFORMA BIONEXO.

4.1.4. Comunicar aos seus USUÁRIOS sobre os requisitos técnicos de utilização da PLATAFORMA BIONEXO, facultando o acesso aos manuais e informações fornecidas.

4.1.5. Não utilizar o acesso à PLATAFORMA BIONEXO para fins ilícitos ou não autorizados, ainda que tal uso não venha a interferir nas atividades e operações a ele relacionadas.

4.1.6. Notificar, imediatamente, a **BIONEXO**, através de meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado. O **HOSPITAL** será o único responsável pelas operações efetuadas através da senha de seus **USUÁRIOS**.

4.1.7. Introduzir corretamente as informações para as negociações a serem realizadas na **PLATAFORMA BIONEXO**.

4.1.8. Os preços informados pelo **HOSPITAL** na **PLATAFORMA BIONEXO**, nas operações que cadastrar, deverão incluir todos os tributos incidentes na operação.

4.1.9. Cumprir todas as exigências legais e regulatórias perante aos órgãos sanitários (Federais, Estaduais e Municipais), inclusive no que se refere a sua relação com os fornecedores.

4.1.10. Efetuar os pagamentos dos valores, nos termos da Cláusula 5 deste Contrato.

4.2. Resguardar o uso e divulgação da senha somente a seus **USUÁRIOS**, informando, por escrito à **BIONEXO**, os seus dados de operação, inclusão e exclusão de **USUÁRIOS** e autorizando seus **USUÁRIOS** a se cadastrarem na **PLATAFORMA BIONEXO**, de forma a serem habilitados para efetuarem as cotações em observância aos padrões de segurança da informação, responsabilizando-se por todos os atos praticados por estes no uso ou acesso à **PLATAFORMA BIONEXO**.

4.3. O **HOSPITAL** deverá fornecer à **BIONEXO** e manter atualizados os documentos abaixo relacionados, autorizando desde já sua disponibilização para os **FORNECEDORES** habilitados na **PLATAFORMA BIONEXO**:

4.3.1. Ficha Cadastral do Hospital.

4.3.2. Última alteração do Contrato, Estatuto Social ou Ata;

4.3.3. Cartão CNPJ;

4.3.4. Alvará de localização da prefeitura

4.3.5. Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária (Estadual ou Municipal)

4.3.6. Certificado de Responsabilidade Técnica;

4.3.7. Autorização especial para compra de medicamentos (com substâncias sujeitas a controle especial), quando necessário.

4.4. Após a implementação da **PLATAFORMA BIONEXO** será elaborado um termo de conclusão da implementação dos serviços contratados, que deverá ser assinado pelo **IGH** e constituirá parte integrante do presente contrato.

5. PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.1. Pelos serviços prestados, objeto do presente instrumento, o **IGH** pagará a **BIONEXO** da seguinte forma:

5.1.1. Implementação e Treinamento: Uma taxa de implementação e treinamento no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para unidade compradora descrita no objeto deste instrumento, a ser paga da seguinte forma:



6.2. As informações confidenciais protegidas por este Contrato somente poderão ser divulgadas em caso de atendimento a ordem judicial ou de autoridade administrativa competente, devendo, entretanto, a parte obrigada à divulgação notificar a outra parte com antecedência de 3 (três) dias.

6.3. Todas as informações reveladas por força deste contrato, incluídas, mas não limitadas às informações e conhecimentos revelados pelo uso da PLATAFORMA BIONEXO serão reputadas confidenciais, impondo ao IGH, através dos respectivos USUÁRIOS do HOSPITAL, a guarda e restrição de sua divulgação a pessoas, empregados, administradores, gerentes, diretores, consultores ou terceiros contratados somente na medida do necessário para o uso e acesso em benefício do HOSPITAL e para a finalidade já enunciada neste Contrato.

6.3.1. O IGH, através dos respectivos USUÁRIOS do HOSPITAL, deverá informar previamente sobre o caráter confidencial a seus empregados, prepostos, diretores, administradores, consultores ou advogados ou a qualquer pessoa que acessar a informação ou a PLATAFORMA BIONEXO, ressaltando o dever de uso restrito, de não divulgação e de não concorrência, de qualquer forma, fazendo com que estes assinem um documento comprometendo-se a respeitar os termos deste Contrato, que deverá ser apresentado à BIONEXO, quando por esta requisitado, permanecendo o IGH, através dos respectivos USUÁRIOS do HOSPITAL, responsável por qualquer violação, por parte destes, às obrigações aqui previstas.

6.4. As informações e dados relacionados a produtos, fornecedores, mercado, oferta e demanda de princípios ativos, volumes e valores de transações, entre outras que contribuam para a inteligência de negócios, que vierem a ser fornecidos pelo HOSPITAL durante a execução deste Contrato, terão caráter estritamente comercial e não constituirão informações confidenciais ou privilegiadas, sendo incorporadas à base de dados da PLATAFORMA BIONEXO e passando a ser consideradas de propriedade exclusiva da BIONEXO.

6.5. Qualquer uma das partes poderá defender a violação ou a ameaça de violação das informações confidenciais, inclusive com o concurso de medidas restritivas, bem como poderá exigir a reparação dos danos emergentes da divulgação ou uso indevidamente realizado pela outra parte.

7. PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Em decorrência do contrato de disponibilização de plataforma tecnológica, o IGH, através dos respectivos USUÁRIOS do HOSPITAL, reconhece que são e/ou serão de propriedade exclusiva da BIONEXO,

1ª Parcela: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com vencimento em 10/05/2015;

2ª Parcela: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com vencimento em 10/06/2015;

3ª Parcela: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com vencimento em 10/07/2015;

4ª Parcela: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com vencimento em 10/08/2015;

5ª Parcela: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com vencimento em 10/09/2015;

6ª Parcela: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com vencimento em 10/10/2015.

5.1.2. Licença de uso da plataforma: Parcelas mensais de licença de uso da plataforma, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) com o primeiro vencimento em 10/07/2015 e as demais todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

5.1.3. Customização da plataforma: O valor de R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais), por hora trabalhada, efetuada mediante solicitação do serviço aprovado e encaminhado pelo Representante Legal do HOSPITAL.

5.2. Sobre os valores dos serviços será acrescido o ISS da cidade de São Paulo.

5.3. O valor dos serviços será reajustado, anualmente, segundo IGP-M, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

5.3.1. O reajuste anual incidirá somente com a variação positiva do índice estabelecido no item 5.3.

5.4. Sem prejuízo da rescisão por falta de pagamento, nos termos da cláusula anterior, fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) em caso de atraso no pagamento das parcelas estipuladas no item 5.1.1, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

5.5. O HOSPITAL reembolsará a BIONEXO das despesas que esta realizar com a locomoção, alimentação e estadia para a implantação do sistema, prevendo-se, desde já, o mínimo de 1 (um) técnico e 3 (três) visitas técnicas, ressaltando estes partirão da cidade de São Paulo.

5.5.1. A hospedagem deverá ser realizada em hotéis de padrão intermediário (3 estrelas) e as viagens deverão ser realizadas em dias úteis com saídas e chegadas dentro do horário comercial.

6. CONFIDENCIALIDADE

6.1. A BIONEXO assegurará, dentro das condições técnicas da Internet e das telecomunicações, a confidencialidade das informações produzidas para a execução do serviço, armazenando a informação ou dado prestado pelo IGH, através dos respectivos USUÁRIOS do HOSPITAL, em servidores ou meios magnéticos de alta segurança, adotando medidas para manter a confidencialidade e a segurança de tais informações.

protegíveis por direitos exclusivos de autor, todas as invenções e produtos de trabalho, objeto de patente ou não, que incluirão, mas não se limitarão, também, a ideias, descobertas, inovações e melhorias, relativas ou não, e sem limitação, a produtos e processos, marcas e quaisquer sinais distintivos, informações sigilosas, segredos comerciais, tecnologia e/ou know-how, processos e metodologias e/ou sistemas, criados, concebidos e/ou desenvolvidos pela **BIONEXO** durante a disponibilização para o **HOSPITAL**, sendo direito da **BIONEXO**, a seu exclusivo critério, e sem qualquer obrigação de compensar o **HOSPITAL**, explorar economicamente tais produtos, licenciar e/ou ceder a terceiros os direitos sobre estes, sem qualquer espécie de restrição ou limitação, em especial no que se refere à forma de utilização, exploração, distribuição ou circulação dos produtos criados, concebidos e/ou desenvolvidos pela **BIONEXO** durante e após a disponibilização da PLATAFORMA BIONEXO ao **HOSPITAL**. A PLATAFORMA BIONEXO e qualquer desenvolvimento, customização ou adaptação nela realizados constituem propriedade exclusiva da **BIONEXO**.

7.1.1. Inclui-se na reserva de direitos acima as informações, bancos de dados tratados ou em estado inicial, informações de mercados, estatísticas, *leads*, relatórios conhecimentos derivados das informações ou banco de dados, ou quaisquer outras informações ou dados que levem à formação de inteligência de mercado, diferencial competitivo ou posição negocial favorecida, sendo de exclusiva propriedade, uso e fruição da **BIONEXO**.

7.2. Fica expressamente proibida a cópia, reprodução ou qualquer tipo de duplicação total ou parcial da PLATAFORMA BIONEXO, seja desenvolvendo, customizando ou reprogramando, sem a expressa autorização da **BIONEXO**, bem como, fica vedada a divulgação de quaisquer informações contidas em seus documentos para terceiros, mesmo que sem fim de exploração da concorrência.

7.3. O **IGH**, através dos respectivos **USUÁRIOS** do **HOSPITAL**, se obriga a não divulgar, explorar ou utilizar de conhecimentos, informações ou dados originados a partir da execução do presente contrato, a qualquer tempo, mesmo após seu término.

8. VEDAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

8.1. O **IGH**, através dos respectivos **USUÁRIOS** do **HOSPITAL**, não poderá fazer uso da PLATAFORMA BIONEXO para realizar qualquer tipo de concorrência com a **BIONEXO**, de maneira direta ou indireta, isoladamente ou por meio de terceiros, ainda que empregados, diretores, prepostos, advogados ou conselheiros, para desenvolvimento, aplicação e fornecimento, de qualquer tipo, de produtos similares à PLATAFORMA BIONEXO.

8.2. O **IGH**, através dos respectivos **USUÁRIOS** do **HOSPITAL**, se obriga, também, a não praticar qualquer ato de concorrência desleal, divulgando, explorando ou usando as informações e conhecimentos obtidos através da PLATAFORMA BIONEXO, bem como a agir para evitar a revelação acidental das informações ou conhecimentos obtidos e não se aproveitar, de maneira direta ou indireta, do desenvolvimento do

mercado, condições de negociação ou posição mercadológica, criados a partir do uso e do acesso à PLATAFORMA BIONEXO, impondo-se agir dentro dos princípios de preservação dos direitos intelectuais aqui recitados, seja durante a vigência deste Contrato de disponibilização da PLATAFORMA BIONEXO ou a qualquer tempo após o término.

8.2.1. O IGH, através dos respectivos USUÁRIOS do **HOSPITAL**, é proibido de facilitar, solicitar ou de qualquer maneira contribuir para a realização de engenharia reversa, reengenharia, descompilação ou decomposição do software que compõe a PLATAFORMA BIONEXO, sendo tais atos considerados como desleais e passíveis de sofrerem as sanções estabelecidas neste contrato.

8.3. Para a verificação de concorrência do IGH, através dos respectivos USUÁRIOS do **HOSPITAL**, com a BIONEXO, nos termos ora enunciados, não é necessária a ocorrência de prejuízo ou dano à BIONEXO, bastando a realização de qualquer conduta potencialmente danosa ou ilícita, autorizando, desde já, a tutela inibitória ou de remoção do ilícito.

8.4. O IGH, através dos respectivos USUÁRIOS do **HOSPITAL**, em caso de violação dos deveres de confidencialidade e dos direitos de propriedade intelectual ou no caso de concorrência, sujeita-se ao pagamento à BIONEXO de todos os danos emergentes e lucros cessantes, diretos ou indiretos, sujeitando-se, também, ao pagamento dos mesmos nos casos em que não observar a devida guarda e uso das informações ou conhecimentos protegidas confidenciais.

7. VIGÊNCIA E RESCISÃO

9.1. Este Contrato vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes nas seguintes condições:

9.1.1. Insolvência, dissolução, liquidação, requerimento de recuperação judicial e extrajudicial ou decretação de falência de qualquer das Partes;

9.1.2. Descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, devendo ser concedido prazo para remediação da falta de 30 (trinta) dias contados da notificação do descumprimento;

9.1.3. Atraso de pagamento pelo IGH pelo prazo superior a 30 (trinta) dias;

9.1.4. Sem justificativa, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias.

9.2. A rescisão não extinguirá, afetará ou prejudicará os direitos adquiridos de qualquer das partes que devam subsistir à rescisão. Da mesma maneira não extinguirá, afetará ou prejudicará obrigações ou responsabilidades assumidas anteriormente, especialmente em relação aos valores devidos até a data de rescisão.



Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348



9.3 A rescisão acarreta o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, referentes à Implementação e Treinamento, independentemente de notificação, interpelação, citação ou intimação, devendo o pagamento ser realizado em até 30 (trinta) dias da data de rescisão.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A qualquer tempo a **BIONEXO** pode adicionar ou modificar os conteúdos da PLATAFORMA BIONEXO a seu exclusivo critério, para adaptá-la às mudanças da prestação de serviços, sem prejuízo das obrigações assumidas neste contrato.

10.2. O **IGH** não poderá ceder ou transferir quaisquer das obrigações ou direitos abrangidos pelo presente contrato sem o consentimento expresso e por escrito da **BIONEXO**.

10.3. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores e não será motivo de rescisão a alteração no controle, alienação de estabelecimento, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro evento societário, permanecendo em vigor por seu inteiro teor em relação ao herdeiro ou sucessor da Parte.

10.4. As partes são independentes entre si, não existindo entre elas relação de natureza trabalhista, nem qualquer vínculo entre elas e os empregados ou pessoal da outra parte utilizado na execução deste Contrato.

10.4.1. Cada parte deverá manter indene a outra parte nas reclamações trabalhistas ou demandas de qualquer natureza ajuizadas por ou em virtude de pleito de empregado ou pessoal da outra parte, realizando todos os esforços para promover a exclusão da lide ou arcar com todos os encargos, custas e indenizações porventura decorrentes.

10.5. Este contrato representa o inteiro teor das negociações em relação a seu objeto havidas entre as partes até o momento de sua assinatura, se substituindo a qualquer documento ou acordos preexistentes.

10.6. A tolerância por qualquer uma das partes com relação a qualquer violação do presente Contrato, ou sua omissão no exercício de qualquer direito outorgado pelo mesmo, não será considerada como novação ou renúncia em relação a qualquer violação futura, seja semelhante ou não, ou ao exercício por qualquer uma das partes de qualquer direito futuro conferido por este instrumento.

11. FORO

11.1. Para a solução de conflitos oriundos da execução do presente contrato fica eleito o Foro de Salvador, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas quaisquer questões ou litígios oriundos do presente Contrato.

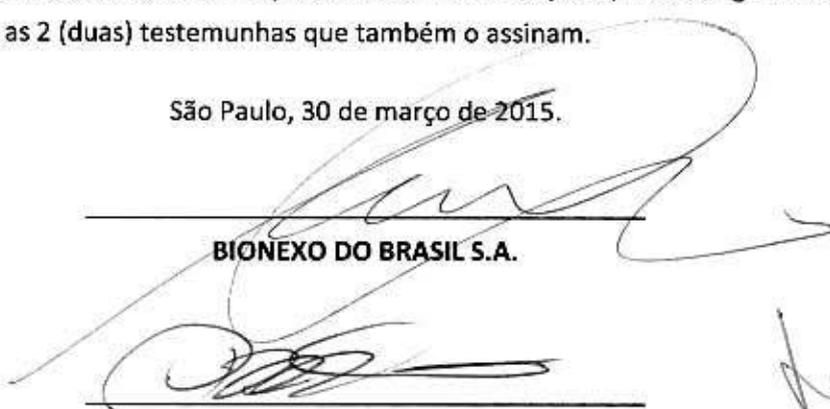


Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.318



E assim, por justas e contratadas, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

São Paulo, 30 de março de 2015.



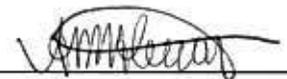
BIONEXO DO BRASIL S.A.



INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO-IGH.


Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.342

Testemunhas:

1) 

Nome: Anderson Martins Alencar
R.G: RG 20074357535
CPF: CPF 055 883 873-17

2) 

Nome: Celly Fioravante de Mesquita
R.G: RG. 49.652.006-4
CPF: CPF: 353.548.128-79

Celly Fioravante de Mesquita
RG.: 49.652.006-4
CPF.: 353.548.128-79



JUSTIFICATIVA

Assunto: Inexigibilidade de processo seletivo. Contratação de serviços.

O **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH**, associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social em Saúde, na qualidade de atual gestora do Contrato da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL, Contrato de Gestão nº 001/2013, vem, por meio deste ato, apresentar **justificativa** à contratação da empresa BIONEXO DO BRASIL S.A, por meio de Inexigibilidade, para prestação de serviços, pelas razões que se seguem.

Inicialmente, ressalta-se que o Instituto de Gestão e Humanização é uma entidade sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social, que presta serviços subsidiados por recursos públicos, SUS.

Sobre o assunto, esclarece-se que o IGH, por possuir natureza de Organização Social, seleciona os seus contratados, de regra, por meio de processo seletivo próprio. Por se tratar de entidade que não compõe a estrutura da Administração Pública Direta ou Indireta, não se submete ao regramento que obriga a realização de licitação pública. Assim, o processo seletivo, baseado em regramento próprio que respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é adequado e efetivamente aplicado para selecionar seus contratados.

Nesse sentido, a Súmula nº 264 do Tribunal de Contas da União, emitida por meio do Acórdão nº 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, dispõe:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade

insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/93. (grifos nossos).

Portanto, a qualidade e singularidade necessária para a execução dos serviços resta clara, na medida em que não se pode auferir, mediante procedimento de licitação/processo seletivo a qualidade dos profissionais que irão atuar na prestação de serviços médicos, jurídicos, contábeis, de consultoria e de softwares de gestão.

Destarte, a capacidade de modo a promover a eficiência está diretamente associada à confiança do contratante, consorciado à singularidade e especialidade dos serviços contratados.

Tendo como viés critério objetivo, isto é, centrado no serviço que será executado, analogicamente, Marçal Justen Filho observa:

"(...)É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda especializado)."

Em mesmo viés, leciona o jurista Adilson de Abreu Dallari de que se dá a singularidade do serviço "quando o fator determinante da contratação for o seu executante, isto é, quando não for indiferente ou irrelevante a pessoa, o grupo de pessoas ou a empresa executante".

Assevera ainda o aludido professor:

"Em suma, a singularidade corporifica-se tendo em vista a viabilidade de o serviço, prestado por determinado profissional, satisfazer as peculiaridades do interesse público, envolvido no caso particular. Deve-se verificar se esse interesse público é peculiar, tendo em vista o valor econômico ou o bem jurídico em questão, ou se a tutela revela-se complexa, demandando serviços especializados. A especialidade do interesse público justifica a seleção com base em uma avaliação complexa, abrangendo critérios de natureza subjetiva. A Administração deverá apurar quais são os profissionais mais habilitados a atendê-la e, entre esses, optar por aquele cuja aptidão (para obter a melhor solução possível) mais lhe inspire confiança." (grifo nosso).

Registre-se que o critério singularidade está diretamente associado à confiança no prestador de serviços, e ao bom uso dos recursos da saúde pública.

Portanto, resta clarividente a possibilidade da contratação em apreço, para prestação de serviços, por meio de Inexigibilidade de processo seletivo.

Diante do exposto, entende-se por justificada a contratação, por meio de inexigibilidade, da empresa BIONEXO DO BRASIL S.A.

Goiás/Go, 30 de março de 2015.


Instituto de Gestão e Humanização – IGH



JUCESP PROTOCOLO
0.685.760/12-1



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA BIONEXO DO BRASIL LTDA. EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

CNPJ n.º 04.069.709/0001-02
NIRE 35.216.523.728

MAURICIO DE LAZZARI BARBOSA, brasileiro, divorciado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG n.º 7.481.000 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.797.828-02, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira 225, CD 2, CA 09, Jardim Madalena, CEP 13.091-611 ("Maurício");

MARCELO AUGUSTO SALINAS, argentino, casado, analista de sistemas, portador do passaporte argentino n.º 17029833N, residente e domiciliado na cidade de Buenos Aires, Argentina, na Avenida Libertador 2902, 10º andar ("Marcelo");

LUIZ OTÁVIO DE MORAES PROCESSO, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG n.º 7.407.113-0 (SSP/SP), inscrito CPF/MF sob o n.º 768.549.908-82, residente e domiciliado na Avenida Santo Amaro 5442, casa 18, Brooklin, CEP 04702-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Luiz Otávio"); e

JUAN MANUEL ARIAS, argentino, casado, advogado, portador do passaporte argentino n.º 17.396.852, residente e domiciliado na cidade de Buenos Aires, Argentina, na Rua Talcahuano 778, 1º andar ("Juan"),

únicos sócios ("Sócios" ou "Acionistas") de BIONEXO DO BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini 936, conjunto 71, Brooklin, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.069.709/0001-02, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE n.º 35.216.523.728, em sessão de 29 de setembro de 2000, ("Sociedade" ou "Companhia"), resolvem dispensar, por unanimidade, a realização de reunião de sócios, nos termos do parágrafo 3º do artigo 1.072 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), decidindo, por escrito e por unanimidade, o quanto segue:

1 Aprovam os Sócios a transformação da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, nos termos do Artigo 1.113 do Código Civil, do Artigo 220 da Lei 6.404, de

[Handwritten signature]
2012/09/20

[Handwritten initials and marks]

JUL 2012
11 07 12

15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n.º 6.404/76"), e da Instrução Normativa n.º 88, de 2 de agosto de 2001, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, sem solução de continuidade dos negócios sociais, e sem alteração da personalidade jurídica da Sociedade ou das obrigações e responsabilidades assumidas na forma de sociedade limitada, mantendo-se o mesmo patrimônio, sendo, para tanto, aprovadas as seguintes alterações:

1.1 A Sociedade passará a ser denominada BIONEXO DO BRASIL S.A.

1.2 O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$3.108.987,00 (três milhões, cento e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais), dividido em 3.108.987 (três milhões, cento e oito mil, novecentas e oitenta e sete) quotas, todas no valor nominal e unitário de R\$1,00 (um real) cada, está assim distribuído entre os Sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR TOTAL DAS QUOTAS	% DE PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL
Mauricio	1.443.839	R\$1.443.839,00	46,44%
Marcelo	1.443.839	R\$1.443.839,00	46,44%
Luiz Otávio	132.000	R\$132.000,00	4,25%
Juan	89.309	R\$89.309,00	2,87%
Total	3.108.987	R\$3.108.987,00	100%

1.3 Como resultado da transformação ora aprovada,

- (i) Mauricio receberá 1.229.319 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, trezentas e dezenove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, por 1.229.319 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, trezentas e dezenove) quotas de sua propriedade; e 214.520 (duzentos e catorze mil, quinhentas e vinte) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, por 214.520 (duzentos e catorze mil, quinhentas e vinte) quotas de sua propriedade;

[Handwritten signatures and initials]

JUL 15
11 07 12

- (ii) Marcelo receberá 1.229.319 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, trezentas e dezenove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, por 1.229.319 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, trezentas e dezenove) quotas de sua propriedade; e 214.520 (duzentos e catorze mil, quinhentas e vinte) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, por 214.520 (duzentos e catorze mil, quinhentas e vinte) quotas de sua propriedade;
- (iii) Luiz Otávio receberá 113.657 (cento e treze mil, seiscentas e cinquenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, por 113.657 (cento e treze mil, seiscentas e cinquenta e sete) quotas de sua propriedade; e 18.343 (dezoito mil, trezentas e quarenta e três) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, por 18.343 (dezoito mil, trezentas e quarenta e três) quotas de sua propriedade; e
- (iv) Juan receberá 75.940 (setenta e cinco mil, novecentas e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, por 75.940 (setenta e cinco mil, novecentas e quarenta) quotas de sua propriedade; e 13.369 (treze mil, trezentas e sessenta e nove) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, por 13.369 (treze mil, trezentas e sessenta e nove) quotas de sua propriedade

sendo que a distribuição do capital da Companhia entre os Acionistas se consolida da seguinte forma:

[Handwritten signatures and initials]
A large signature is written over the number 3. To its right are several smaller initials and marks, including a vertical signature on the far right edge of the page.

JUL 99
11 07 12

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS	AÇÕES PREFERENCIAIS	% DE PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL
Maurício	1.229.319	214.520	46,44%
Marcelo	1.229.319	214.520	46,44%
Luiz Otávio	113.657	18.343	4,25%
Juan	75.940	13.369	2,87%
Total	2.648.235	460.752	100%

1.4 Os Acionistas formalizam as posições acima referidas mediante o lançamento no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

1.5 Os Acionistas resolveram que a Diretoria será composta de 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica. Ato seguinte, foram eleitos para a Diretoria da Companhia, para um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição: (i) MAURICIO DE LAZZARI BARBOSA, brasileiro, divorciado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG n.º 7.481.000 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.797.828-02, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira 225, CD 2, CA 09, Jardim Madalena, CEP 13.091-611, para o cargo de Diretor Presidente; (ii) LUIZ OTÁVIO DE MORAES PROCESSO, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG n.º 7.407.113-0 (SSP/SP), inscrito CPF/MF sob o n.º 768.549.908-82, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro 5442, casa 18, Brooklin, CEP 04702-000, para o cargo de Diretor sem designação específica; (iii) LUIZ CARLOS VIDAL E SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade R.G n.º 10.861.570-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 054.456.248-89, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Av. Eng Luiz Antonio Laloni 321, Casa 318, Bairro Tijuco das Telhas, CEP 13086-906, para o cargo de Diretor sem designação específica; (iv) CLAUDIO GIULLIANO ALVES DA COSTA, brasileiro, casado, médico, titular da Cédula de Identidade R.G n.º 1200775 (SSP/RN), inscrito no CPF/MF sob o n.º 762346064-15, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São

M
V G.
Q

[Handwritten signature]
034 agul

1153

11 07 12

Paulo, na Av. Macuco 550, apto. 74, Moema, CEP 04523-001, para o cargo de Diretor sem designação específica; e (v) ANAMARIA GULLO MARTINS, brasileira, divorciada, engenheira, titular da Cédula de Identidade RG n.º 20.240.731 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 167.183.318-05, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luis Correia de Melo 148, Torre 4, apto. 62, Vila Cruzeiro, CEP 04726-220, para o cargo de Diretor sem designação específica.

1.5.1 Os novos Diretores tomaram posse nessa mesma data, por meio da assinatura dos respectivos termos, e declararam não estar impedidos para exercer os cargos para os quais foram eleitos. Os Diretores ora eleitos declaram ter ciência do disposto no artigo 147 da Lei n.º 6.404/76 e declararam não terem sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

1.6 Em seguida, os Acionistas decidiram criar um Conselho de Administração que deverá ser composto por 3 (três) membros efetivos. Ato seguinte, os Acionistas resolveram eleger, para compor o Conselho de Administração, com mandato até a assembleia geral ordinária da Companhia a ser realizada para aprovar as contas do exercício a ser encerrado em 31 de dezembro de 2012, (i) MAURICIO DE LAZZARI BARBOSA, brasileiro, divorciado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG n.º 7.481.000 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.797.828-02, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira 225, CD 2, CA 09, Jardim Madalena, CEP 13.091-611, que ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (ii) MARCELO AUGUSTO SALINAS, argentino, casado, analista de sistemas, portador do passaporte argentino n.º 17029833N, residente e domiciliado na cidade de Buenos Aires, Argentina, na Avenida Libertador 2902, 10º andar; e (iii) CAROLINA BRAGA VIEIRA, brasileira, solteira, advogada, titular da Cédula de Identidade RG n.º 24.832.140-7 (SSP/SP) e inscrita no CPF/MF sob o n.º 280.211.838-29, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Calogero Calia 501, apto. 22, Jardim da Saúde, CEP 04152-101.

1.6.1 Os membros do Conselho de Administração eleitos tomaram posse nesta data, mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em

[Handwritten signatures and initials]
434 aqui

ATA
11 07 12

livro próprio, e declararam expressamente, nos termos da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei n.º 6.404/76.

1.7 Os Acionistas fixam a remuneração global anual para a distribuição entre os órgãos da administrativos e respectivos membros para o corrente exercício, no valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser pago em moeda corrente nacional.

1.8 Os Acionistas deliberam não instalar o Conselho Fiscal.

1.9 Ato contínuo, os Acionistas aprovam a escolha do jornal "Monitor Mercantil", além do Diário Oficial do Estado de São Paulo, para a publicação dos atos societários da Companhia, conforme exigido pelo artigo 289 da Lei n.º 6.404/76.

1.10 Por fim, os Acionistas aprovam o Estatuto Social da Companhia que, rubricado pelos Acionistas, substituirá o antigo Contrato Social, e vigorará com a nova redação anexa – Anexo I.

E por estarem justos e contratados, os Acionistas assinam o presente Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social e de Transformação da Sociedade Empresária Limitada Bionexo do Brasil Ltda. em Sociedade Anônima de Capital Fechado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

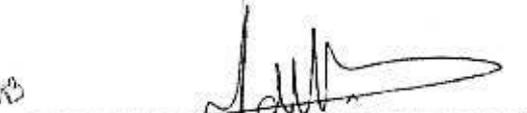
São Paulo, 2 de julho de 2012

[Handwritten signatures and initials]
29/07/12
agui

JUCESP
11 07 12

(página de assinaturas do Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social e de Transformação da Sociedade Empresária Limitada Bionexo do Brasil Ltda. em Sociedade Anônima de Capital Fechado, datado de 2 de julho de 2012.)

103

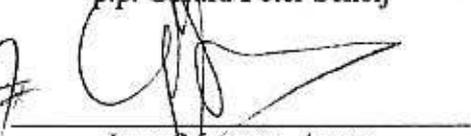

MAURICIO DE LAZZARI BARBOSA

*

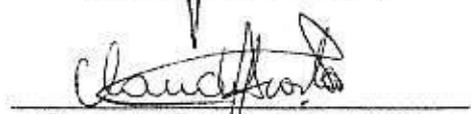

MARCELO AUGUSTA SALINAS
p.p. Gerard Peter Scheij

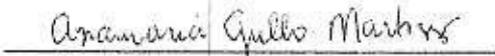
10


LUIZ OTÁVIO DE MORAES PROCESSO

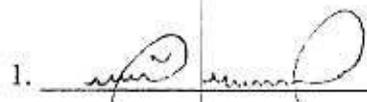

JUAN MANUEL ARIAS
p.p. Gerard Peter Scheij

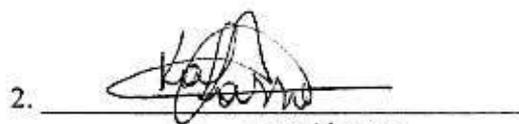

LUIZ CARLOS VIDAL E SILVA


CLAUDIO GIULLIANO ALVES DA COSTA

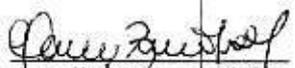

ANAMARIA GULLO MARTINS

Testemunhas:

1. 
Nome: Cassia de Oliveira
RG 45.155.121-7 SSP/SP
CPF/MF 342.086.718-23

2. 
Nome: Karina Arsani Lasso
RG 24.751.858-4 SSP/SP

Visto do Advogado


Carolina Braga Vicija
OAB/SP n.º 216.019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 296.787/12-7
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA GERAL

11 JUL 2012

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 3530044211-3
SECRETARIA GERAL

JUCESP JUCESP JUCESP

110712

BIONEXO DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF n.º 04.069.709/0001-02

ANEXO I

"ESTATUTO SOCIAL DE
BIONEXO DO BRASIL S.A.

CNPJ/MF n.º 04.069.709/0001-02

CAPÍTULO I
NOME, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º – Bionexo do Brasil S.A. é uma sociedade por ações, regida por este estatuto social, pela Lei nº 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a "Lei das Sociedades por Ações"), pelo Acordo de Acionistas da Companhia e seus eventuais aditamentos arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"), bem como pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini 936, 7º andar, conjunto 71, Brooklin, CEP 04571-000, e pode, mediante autorização do Conselho de Administração, criar, transferir ou extinguir filiais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º – O objeto social da Companhia é: (a) a elaboração de programas de computadores (software) com o objetivo de propiciar a comercialização de produtos e materiais inerentes à indústria da saúde humana; (b) o licenciamento e a cessão de direitos de uso de programas de computação, relacionados aos produtos e materiais inerentes à indústria da saúde humana; (c) o suporte técnico, a manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (d) a assessoria e consultoria em informática; (e) a locação de bens próprios não tangíveis; (f) serviços de transporte e logística dos produtos objeto da intermediação comercial descrita nos itens anteriores; (g) serviços de pesquisa e informações para inteligência de mercado e demanda local, regional e/ou global sobre produtos inerentes à área da saúde humana; (h) importação e exportação de bens para consecução dos itens acima; e (i) participar como sócia quotista ou acionista em outras sociedades, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

[Handwritten signatures and initials]
2011
agui

JUL 15 11 07 12

Artigo 4º - A duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$3.108.987,00 (três milhões, cento e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais), dividido em 3.108.987 (três milhões, cento e oito mil, novecentos e oitenta e sete) ações, sendo 2.648.235 (dois milhões, seiscentos e quarenta e oito, duzentas e trinta e cinco) ações ordinárias e 460.752 (quatrocentos e sessenta mil, setecentos e cinquenta e duas) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas Assembleias Gerais. Cada ação preferencial confere direito ao número de votos determinado pelo Parágrafo Terceiro, inciso (iv), deste Artigo 5º. Cada ação ordinária e preferencial dará direito a idêntica participação nos dividendos declarados e pagos pela Companhia.

Parágrafo Segundo - As ações são nominativas e sua titularidade se presume pelo registro nos livros societários competentes.

Parágrafo Terceiro - As ações preferenciais:

- (i) conferem prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da Companhia, nos termos previstos neste Estatuto Social, observadas as disposições aplicáveis previstas no Acordo de Acionistas;
- (ii) conferem o mesmo direito relativo a dividendos declarados e pagos aos titulares de qualquer outro tipo ou classe de ações, incluindo, sem limitação, as ações ordinárias;
- (iii) conferem direito a resgate nos termos do Parágrafo Quinto deste Artigo observadas as disposições aplicáveis previstas no Acordo de Acionistas;
- (iv) podem ser convertidas no mesmo número de ações ordinárias (ou em número equivalente, após ajustes equitativo para refletir o efeito de grupamentos

[Handwritten signatures and initials]

110712

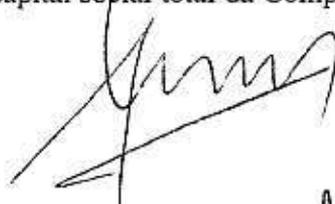
ou desdobramentos de ações, dividendos ou bonificações em ações, e outros eventos similares, sendo certo que a emissão de novas ações ordinárias em decorrência de aumento de capital não será causa para esses eventuais ajustes ("Ajuste Equitativo"), mediante notificação dada a qualquer momento pelo titular da ação, ou mediante deliberação de acionistas detentores de no mínimo a maioria das ações preferenciais, tomada em assembleia especial convocada para tal fim, que resultará na conversão da totalidade das ações preferenciais em ordinárias;

(v) devem ser convertidas no mesmo número de ações ordinárias (ou em número equivalente, após Ajuste Equitativo) em momento imediatamente anterior à realização de uma oferta pública de ações da Companhia conforme previsto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Quarto – Observadas as demais disposições aplicáveis previstas no Acordo de Acionistas, em caso de liquidação da Companhia, aplicar-se-ão as disposições abaixo:

(i) após o pagamento, satisfação ou provisão de valores para satisfação dos débitos ou outros passivos da Companhia, nos termos da lei aplicável, dos valores remanescentes disponíveis para distribuição aos acionistas da Companhia, cada titular de ações preferenciais terá o direito de receber, antes de qualquer pagamento a ser feito aos titulares de ações ordinárias, o maior dos seguintes valores: (a) o Valor de Preferência (conforme definido abaixo), ou (b) um montante equivalente à sua participação *pro rata* dos valores remanescentes disponíveis para distribuição aos acionistas da Companhia, com base na sua participação no capital social total da Companhia após a conversão das ações preferenciais em ações ordinárias ("Valor Pro Rata"). Caso o resultado da Liquidação da Companhia seja insuficiente para pagar aos titulares de ações preferenciais o Valor de Preferência integral, os titulares das ações preferenciais receberão *pro rata* quaisquer valores disponíveis para distribuição, em proporção ao número de ações preferenciais detidas por cada titular de tais ações;

(ii) após a distribuição do Valor de Preferência aos titulares de ações preferenciais nos termos do inciso (i) acima deste parágrafo quarto, os valores remanescentes após tal distribuição serão distribuídos a cada titular de ações ordinárias na proporção de sua participação no capital social total da Companhia, excluídas as ações preferenciais;


23/11/2011 aqui P
Q G

JUL 57
11 07 11

(iii) não obstante qualquer disposição em contrário, se por conta de resultado de qualquer depósito em garantia ou outra forma similar de retenção de valores (coletivamente "Depósito em Garantia") os valores disponíveis para distribuição aos acionistas da Companhia após a ocorrência de uma Liquidação forem insuficientes para permitir o pagamento do Valor de Preferência aos titulares das ações preferenciais que seria pago na ausência do Depósito em Garantia, a Companhia deverá assegurar que os termos de tal Liquidação estabeleçam que os titulares de ações preferenciais tenham direito de receber o restante do Valor de Preferência que lhes couber a partir do saldo remanescente do Depósito em Garantia após sua liberação e de quaisquer desembolsos para acionistas feitos com o Depósito em Garantia após a sua liberação, antes de qualquer distribuição do saldo remanescente de tal Depósito em Garantia para os demais acionistas;

(iv) "Preço Original de Compra" significa R\$20.207.000,00 (vinte milhões, duzentos e sete mil reais);

(V) "Valor de Preferência" significa, em relação a cada ação preferencial, o Preço Original de Compra somado aos dividendos declarados e não pagos com relação a tal ação preferencial (sujeito a ajuste equitativo para refletir qualquer dividendo ou bonificação em ações, desdobramento ou agrupamento de ações, incorporação ou evento similar ocorrido após a data de emissão), subtraídos os dividendos ou quaisquer distribuições efetivamente pagos pela Companhia com relação a tal ação preferencial; e

(vi) no caso de uma incorporação, incorporação de ações, fusão ou transação similar de ações que resulte na transferência do controle da Companhia, os termos e condições de tal incorporação, incorporação de ações, fusão ou transação similar de ações refletirão a alocação de valor econômico implícita no direito ao recebimento do maior entre o Valor de Preferência ou o Valor Pro Rata.

Parágrafo Quinto – Observadas as demais disposições previstas no Acordo de Acionistas, após 5 (cinco) anos contados da assinatura do Acordo de Acionistas, os detentores da maioria das ações preferenciais poderão deliberar o resgate total ou parcial das ações preferenciais, por meio de notificação escrita e prévia para a Companhia (uma "Notificação de Resgate Obrigatório"). Neste caso, aplicar-se-ão as disposições abaixo:

(i) O valor de resgate será o equivalente ao maior dos seguintes valores: (a) o valor justo de mercado das ações preferenciais a serem resgatadas, ou (b) o Valor

[Handwritten signatures and initials]
2034 ague 127

ATA Nº
1171

de Preferência ajustado por uma taxa de retorno de 10% (dez por cento) ao ano contado da data de assinatura do Acordo de Acionistas até a data do resgate (o "Valor de Resgate"). Qualquer determinação do valor justo de mercado das ações preferenciais a serem resgatadas será baseada na determinação do Conselho de Administração, que poderá ser impugnada pelos detentores da maioria das ações preferenciais. Em caso de impugnação que não tenha sido resolvida amigavelmente após um prazo de 30 (trinta) dias, uma empresa especializada de avaliações será designada de comum acordo entre a Companhia e os detentores da maioria das ações preferenciais para determinar o valor justo de mercado das ações preferenciais, e tal empresa adotará a metodologia que julgar mais adequada..

(ii) De modo a permitir o resgate das ações preferenciais nos termos do Parágrafo Quinto deste Artigo, a Companhia deverá alocar parcela do lucro líquido do exercício à reserva de lucros de acordo com as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

Artigo 6º – Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumentos de capital da Companhia, nos termos da legislação em vigor e do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 7º – A Assembleia Geral será realizada ordinariamente, dentro do prazo estabelecido por lei e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia o exija, sendo permitida a ocorrência simultânea de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

Artigo 8º – As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas em conformidade com as disposições da lei. Não obstante o cumprimento dos procedimentos previstos em lei, a convocação será feita mediante notificação por escrito, carta ou correio eletrônico (e-mail), a ser enviada aos acionistas no prazo de pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, indicando a ordem do dia, o local e o horário em que a reunião será realizada. Os acionistas concordam em enviar os seus melhores esforços para comparecer às assembleias sem que haja a necessidade de publicação no jornal a convocação e do prazo de oito dias, uma vez que a convocação tenha sido feita por escrito, via carta ou correio eletrônico (e-mail), conforme estabelecido acima.

[Handwritten signatures and initials]

110716

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo Segundo – Salvo nos casos previstos em lei, no Estatuto Social ou com relação às matérias que, nos termos do Acordo de Acionistas, dependam de aprovação da maioria dos votos do acionistas preferencialistas reunidos em assembleia especial convocada para tal fim, as resoluções serão tomadas em assembleia única de acionistas ordinários e preferências e aprovadas por maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, conforme definido pela legislação societária e pelos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores tomarão posse no prazo de até 15 (quinze) dias de sua nomeação, independentemente de qualquer garantia do seu desempenho, após a assinatura de termo de posse nos Livros de Atas de Reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo – Os Conselheiros serão eleitos para um mandato de 1 (um) ano¹ e os Diretores para um mandato de 3 (três) anos, em ambos os casos permitida a reeleição. Os Conselheiros e Diretores permanecerão nos respectivos cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas de Reunião da Diretoria e do Conselho serão registradas nos Livros de Atas de Reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e devem ser assinadas pelos Conselheiros presentes na reunião ou por seus representantes legais, ou pelos Diretores, conforme aplicável.

¹ICVM 391, art. 2, par. 4, II.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature, the initials 'R', 'Q', and 'G', and the text '434 aqui'.

11012

Artigo 10 – A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, sendo o Conselho de Administração, responsável pela distribuição desse montante entre os administradores.

Artigo 11 – Qualquer ato praticado por um administrador, procurador ou funcionário que (a) envolva a Companhia em obrigações relativas a negócios e transações que não estejam incluídas no objeto da Companhia, ou (b) viole as disposições estabelecidas no Acordo de Acionistas devidamente registrados na sede social da Companhia será considerado nulo, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que possam ser aplicáveis no caso de inadimplemento.

Artigo 12 – Os administradores da Companhia devem ser experientes, qualificados e profissionais de renome que não exerçam cargos de gestão em empresas concorrentes da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ou filiais no Brasil, e que satisfaçam as qualificações exigidas para as posições ocupadas.

Seção I Conselho de Administração

Artigo 13 – A Companhia terá um Conselho de Administração composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração elegerá um Presidente entre os membros do Conselho de Administração, nos termos do disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo Segundo – No caso de vacância temporária, destituição, renúncia, substituição ou qualquer outro evento que implique a necessidade de substituir algum dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a Assembleia Geral será convocada para nomear e eleger um novo membro, que deve permanecer no cargo até o término do prazo em exercício do conselheiro substituído.

Parágrafo Terceiro – A eleição dos membros do Conselho de Administração deverá ser feita pela Assembleia Geral, em conformidade com os termos e condições do Acordo de Acionistas.

[Handwritten signatures and initials]
Q 6

JURISP
11 07 12

Artigo 14- O Conselho de Administração deverá se reunir ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, a qualquer momento, sempre que convocado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, pelo Presidente ou por um acionista ou, na ausência do Presidente e dos acionistas, por um dos conselheiros indicados pelos acionistas preferencialistas, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – A convocação mencionada no *caput* desta Artigo deverá ser dispensada caso todos os membros do Conselho de Administração estejam presentes.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração e, em segunda convocação, com qualquer numero, observado o disposto no Acordo de Acionistas e serão aprovadas pela maioria dos votos dos presentes, incluindo propostas a serem submetidas à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede social da Companhia, ao menos que outra localização seja informada na convocação ou por meio de teleconferência. Os membros do Conselho de Administração deverão comparecer às reuniões realizadas por teleconferência somente se puderem ser facilmente identificados. Serão considerados presentes na Reunião do Conselho de Administração quaisquer membros que puderem participar das discussões pelo meio de comunicação apropriado, mesmo que não estejam fisicamente presentes. No caso de reuniões realizadas por teleconferência, tal reunião será considerada realizada no local onde o Presidente estiver localizado e quaisquer decisões tomadas deverão ser refletidas na ata a ser assinada preferencialmente por todos os membros do Conselho de Administração presentes ou, pelo menos, pelo numero de conselheiros necessários à aprovação da deliberação.

Parágrafo Quarto – Cada Conselheiro terá um voto nas deliberações do Conselho de Administração, incluindo o Presidente.

Artigo 15- É defeso a qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia intervir em qualquer transação societária na qual o referido membro esteja em conflito de interesse com a Companhia, e nas deliberações tomadas pelos outros membros do Conselho de Administração da Companhia, e os demais

[Handwritten signatures and initials]
2034 aqui

11.07.12

membros avisados de seu impedimento deverão providenciar o registro na ata do Conselho de Administração, da natureza e extensão de seu interesse.

Seção II Diretoria

Artigo 16- A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 5 (cinco) membros, um deles, Diretor Presidente, e os demais sem designação específica, todos residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Artigo 17 - São atribuições dos Diretores: (a) representar a Companhia perante terceiros conforme previsto no Parágrafo Primeiro abaixo; (b) observar e supervisionar a observância da legislação aplicável e deste Estatuto Social; (c) coordenar o desenvolvimento das atividades ordinárias da Companhia, incluindo a implementação de diretrizes e a observância das deliberações adotadas em Assembleia Geral e nas Reuniões do Conselho de Administração; e (d) administrar e supervisionar os negócios societários.

Parágrafo Primeiro- A Companhia será sempre representada por: (a) Diretor Presidente, agindo isoladamente; (b) 2 (dois) Diretores agindo conjuntamente; (c) por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador nomeado de acordo com o Parágrafo Segundo abaixo, ou (c) por 1 (um) procurador nomeado de acordo com o Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Segundo - As procurações para representação da Companhia serão outorgadas (i) pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente; ou (ii) por 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente; especificando os poderes outorgados, e a validade máxima de 1 (um) ano, exceto aquelas com finalidade legal.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 18- A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, que será instalado somente se solicitado pelos acionistas, conforme disposto em lei.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal, quando instalado, deverá ser composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes,

[Handwritten signatures and initials]

JRESP
11 12 12

acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas a qualificação e outros requisitos previstos em lei, e permanecerão eleitos até a Assembleia Geral Ordinária de Acionistas subsequente à instalação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo— Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo de posse, registrado no livro competente.

Parágrafo Terceiro — O funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades dos membros deverão obedecer às disposições da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto — As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por quaisquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

Parágrafo Quinto — Quando instalado, os membros efetivos do Conselho Fiscal deverão receber uma remuneração a ser determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observado o limite legal.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO FISCAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 19 — O exercício fiscal se iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 20 — Ao final de cada exercício social, a Diretoria preparará o balanço patrimonial e outras demonstrações financeiras requeridas por lei, que deverão ser apresentadas em conjunto para demonstrar claramente o status financeiro-econômico da Companhia e as mudanças ocorridas no ano.

Artigo 21 — O resultado verificado em cada ano deverá incluir a dedução, antes de qualquer outro interesse, dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O prejuízo no ano deverá ser absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros, e pela reserva legal, nessa ordem.

Parágrafo Único - O saldo do resultado, após deduzidas as participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício que será objeto de proposta de destinação à Assembleia Geral, observadas as seguintes disposições: (a)

[Handwritten signatures and initials]
234 aqui

JUR ESP
11 07 12

importância equivalente a 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; (b) formação de reservas para contingências, caso haja necessidade; (c) parcela para pagamento de dividendos anuais obrigatórios e quaisquer dividendos ou juros sobre capital próprio que venham a ser deliberados pela Companhia; (d) retenção do lucro, quando devidamente justificado pelos administradores, para financiar plano de investimento, previsto em orçamento de capital; (e) constituição de reserva de lucros a realizar, na forma prevista pela legislação; (f) constituição de uma reserva de lucros, para aplicação no resgate de ações preferenciais nos termos do Artigo 5º, até o montante que, somado a reserva de capital, corresponda ao produto da multiplicação do número de ações preferenciais em circulação pelo Valor de Preferência; e (g) conforme deliberação da Assembleia Geral, destinação de eventual saldo ao pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio e/ou à constituição de uma reserva para expansão das atividades sociais e reforço do capital de giro, cujo total não poderá exceder o valor do capital social.

Artigo 22 – Observadas as disposições previstas no Acordo de Acionistas, os acionistas terão direito ao recebimento de um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei, compensados nos dividendos anuais os juros sobre o capital próprio. Todas as ações da Companhia, ordinárias ou preferenciais, deverão participar em iguais condições na distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Primeiro– Qualquer distribuição de dividendos acima do mínimo dividendo obrigatório descrito no *caput* deste Artigo deverá ser aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, observadas as condições deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – Dividendos não reclamados em 3 (três) anos da data em que ficaram disponíveis aos acionistas deverão prescrever em favor Companhia.

Artigo 23 – Nos termos do artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações e mediante deliberação do Conselho de Administração, a Diretoria poderá (a) levantar o balancete semestral ou em períodos menores e declarar dividendos verificados neste balancete a conta de lucros; e (b) declarar dividendos intermediários às contas de lucros acumulados existentes ou de reserva de lucros, com base no último balanço patrimonial ou balancete semestral.

[Handwritten signatures and initials]
A large signature is written over the text of Article 23. To the right, there are several smaller handwritten initials and marks, including what appears to be 'ad', 'D', 'G', and 'G'.

2012 aqui

4550
11 07 12

Artigo 24 – Mediante deliberação da Reunião do Conselho de Administração, juros sobre o capital próprio poderão ser pagos ou creditados aos acionistas, até o limite permitido por lei, baseado no balanço patrimonial ou balancete intermediário, nos termos do Artigo 9 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, cujo montante poderá ser imputado ao montante de dividendos obrigatórios, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 25 – A Companhia deverá ser dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei e no Acordo de Acionistas, ou mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a forma de liquidação, indicando o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, os quais deverão agir no período da liquidação, estabelecendo seus poderes e respectivas remunerações, conforme previsto em lei.

CAPÍTULO VIII ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 26– A Companhia deverá observar as disposições do Acordo de Acionistas registrado na sede social da Companhia.

Parágrafo Único – O Presidente das Assembleias Gerais de Acionistas não deverá computar voto contra qualquer disposição do Acordo de Acionistas registrado na sede social da Companhia, nem a Companhia permitirá o registro de ações que não esteja em conformidade com esse instrumento.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27– Casos omissos ou duvidosos relacionados a este Estatuto Social deverão ser solucionados pela Assembleia Geral de Acionistas, sujeitos às disposições legais aplicáveis.

11059
11 07 12

CAPÍTULO X JURISDIÇÃO

Artigo 28 – A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal concordam que toda e qualquer questão, disputa, controvérsia, conflito ou reclamação proveniente ou relacionada às obrigações, execução, condições e/ou interpretação deste Estatuto Social, incluindo assuntos relacionados à existência, validade, eficácia ou nulidade de qualquer de suas disposições (“Disputa”), deverá ser solucionada por arbitragem de forma obrigatória, exclusiva e definitiva, ajuizada e conduzida de acordo com o Regulamento de Arbitragem (“Regulamento de Arbitragem”) da Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”), e em observância à lei 9.307/96. A CCBC ficará encarregada de administrar e conduzir a arbitragem.

Parágrafo Primeiro – O Tribunal Arbitral deverá ser composto por 3 (três) árbitros, devendo um deles ser nomeado pela requerente e outro pela requerida, de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, os requerentes, em conjunto, nomearão 1 (um) árbitro e os requeridos, em conjunto, nomearão o outro árbitro, dentro do prazo fixado pelo Regulamento de Arbitragem. Os árbitros nomeados deverão indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, o terceiro árbitro, que será o Presidente do Tribunal Arbitral.

Parágrafo Segundo – No caso de uma das partes, ou conjunto de partes, não nomear um árbitro ou no caso de os árbitros nomeados por elas não chegarem a um consenso quanto à nomeação do terceiro árbitro dentro do prazo acima estipulado e/ou estipulado no Regulamento de Arbitragem, caberá ao Presidente da CCBC realizar tal nomeação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do pedido, por escrito, de qualquer uma das partes.

Parágrafo Terceiro – A arbitragem ocorrerá na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde o laudo arbitral deverá ser proferido, e será conduzida na língua portuguesa. O Tribunal Arbitral deve decidir com base na legislação brasileira, e nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Quarto – O(s) procedimento(s) arbitral(is) e qualquer documento ou informação divulgada na arbitragem deverá ser confidencial. As Partes, seus representantes e árbitros não deverão revelar a qualquer pessoa que não seja parte na arbitragem, o objeto da arbitragem, qualquer informação sobre a arbitragem

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

ou a substância dos procedimentos, exceto se assim for exigido pela lei aplicável, ou se for necessário para executar qualquer disposição deste Estatuto Social, para proceder à arbitragem ou qualquer decisão sob este instrumento ou em relação ao pedido de medidas cautelares.

Parágrafo Quinto – O Tribunal Arbitral é competente para conceder medidas urgentes de acordo com os termos deste Estatuto Social e a lei aplicável, incluindo, sem limitações, liminares permanentes ou provisórias e execução específica de qualquer das obrigações aqui criadas. Sem prejuízo à validade da cláusula compromissória, qualquer das Partes poderá, se e quando necessário, requerer assistência e/ou medidas judiciais ao Judiciário com intuito exclusivo de: (a) executar obrigações que admitem imediata execução específica; (b) para instauração do procedimento arbitral; e (c) obter medidas coercitivas ou cautelares, ou procedimentos de natureza preventiva, provisória ou permanente que garantam a arbitragem a ser instaurada e/ou que certifiquem a existência e eficácia do procedimento arbitral, restando entendido que após a apreciação destas medidas pelo Poder Judiciário, a competência total e exclusiva de decidir sobre todas e quaisquer questões, tanto as relacionadas ao procedimento cautelar, quanto as relacionadas ao mérito, que deram ensejo ao requerimento de tais medidas, deverá retornar ao Tribunal Arbitral a ser instituído. As partes reconhecem que o Tribunal Arbitral poderá, na hipótese do item (c) supra, decidir sobre a manutenção ou revogação de eventual liminar concedida pelo Poder Judiciário. O requerimento de qualquer medida concernente a esta cláusula não representará qualquer renúncia à cláusula de arbitragem ou à absoluta jurisdição do Tribunal Arbitral.

Parágrafo Sexto – O Tribunal Arbitral fica desde já autorizado a decidir sobre questões que se relacionem com esse Estatuto Social, mas cujas obrigações constem de outros instrumentos, em especial as relacionadas ao Acordo de Acionistas, podendo, conforme o caso, proceder à consolidação de procedimentos de arbitragem que tenham sido instaurados posteriormente com fundamento nesses instrumentos. A competência para reunião de procedimentos caberá ao Tribunal Arbitral que for constituído primeiramente, o qual deverá, ao decidir sobre a conveniência da consolidação, levar em consideração os seguintes requisitos: (i) a nova Disputa possua questões de fato ou de direito em comum com a disputa pendente; (ii) nenhuma das partes da nova Disputa ou da disputa pendente sejam prejudicadas; e (iii) a consolidação não resulte em atrasos injustificados para a Disputa pendente. Qualquer determinação de consolidação emitida por um Tribunal Arbitral será vinculante às partes envolvidas nos procedimentos em questão.

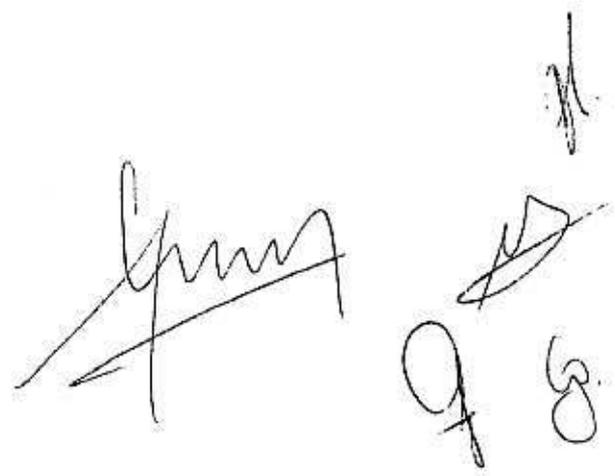
238 aqui

Handwritten initials and signatures on the right margin, including a large signature and the initials "Q.G."

JSEF
11 07 12

Parágrafo Sétimo – Todos os custos e despesas da arbitragem, incluindo custas da arbitragem e honorários do Tribunal Arbitral, deverão ser arcados pelas partes conforme determinado pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo Oitavo – Qualquer decisão do Tribunal Arbitral deverá ser final e vinculante para cada parte que foi parte na disputa, sendo que o laudo arbitral pode ser executado em qualquer Foro que tenha jurisdição, incluindo o Foro que tenha jurisdição sobre a parte ou seus bens.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are three distinct signatures: a large, stylized signature on the left, and two smaller, more compact signatures on the right.

esof agu



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º
 SUBDISTRITO - IBIRAPUERA
 SÃO PAULO - SP
 COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
 TABELIÃO RODRIGO VALVERDE DINAMARCO



Livro nº 0784. Página(s) 263/264.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **BIONEXO DO BRASIL S.A.**

Aos seis (06) dias do mês de outubro de dois mil e quatorze (2014), na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 936, 12º andar, Brooklin, nesta Capital, onde a chamado vim, escrevente autorizada da Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito – Ibirapuera, do município e comarca da Capital do Estado de São Paulo, perante mim, compareceu como outorgante a empresa adiante nomeada que, não sendo minha conhecida, apresentou os documentos abaixo mencionados e identificou-se como sendo: **BIONEXO DO BRASIL S.A.**, com sede nesta Capital, na avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 936, 7º andar, conjunto 71, bairro Brooklin, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.069.709/0001-02, com instrumento particular de alteração do contrato social e de transformação da sociedade empresária limitada Bionexo do Brasil Ltda. em sociedade anônima de capital fechado e Anexo I com o Estatuto Social datados de 02 de julho de 2012, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nºs 296.787/12-7 e 3530044211-3, em sessão de 11/07/2012, das quais cópias autenticadas encontram-se arquivadas nesta Serventia em **pasta própria nº 289, ordem nº 59/81**, Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 26/07/2013, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 397.824/13-0, em sessão de 17/10/2013 que encontra-se arquivada nesta Serventia em **pasta própria nº 370, ordem nº 146/152**, e ficha cadastral simplificada emitida eletronicamente em 01/10/2014, através do site www.jucesponline.sp.gov.br, autenticidade nº 51542717, que fica arquivada nesta Serventia na **pasta própria nº 378, ordem nº 155/156**, neste ato representada conforme artigos 16 e 17 do mencionado estatuto social, por seu Diretor Presidente, Sr. **MAURÍCIO DE LAZZARI BARBOSA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira nacional de habilitação DETRAN-SP 886309591, registro nº 01619194850, emitida em 20/06/2007, onde consta o documento de identidade 7481000 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 074.797.828-02, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço profissional na sede da outorgante, eleito para o cargo pelo instrumento de alteração do contrato social e transformação da sociedade empresária limitada Bionexo do Brasil Ltda em sociedade anônima de capital fechado, acima mencionado; identificado como o próprio por mim, através do documento de identidade apresentado, cuja capacidade para o ato, reconheço. A seguir, por ela outorgante, na forma representada, me foi dito que, **até a presente data inexistem quaisquer alterações sociais posteriores aos atos aqui mencionados**, e que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **LUIZ CARLOS VIDAL E**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 150 ANOS
 INSTITUTO NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS



10532902351644.000102620-2

P-08218 R-004620

AV. PADRE ANTONIO JOSE DOS SANTOS 1500 - BROOKLIN
 SÃO PAULO SP CEP: 04563-004
 FONE: 11-45063256 FAX: 45063061



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

[Assinatura]
A.02

SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, detentor do documento de Identidade RG nº 10.861.570-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 054.456.248-89, com endereço profissional na sede da empresa outorgante, a quem confere poderes para, **agindo isoladamente e sempre respeitando os limites previstos em seu instrumento societário**, assinar contratos relacionados ao objeto social da outorgante, inclusive contratos de câmbio, podendo receber e efetuar remessas de numerários para o exterior, emitir letra de câmbio, comprar e vender moeda, assinando todos os papéis e documentos necessários; contratos de importação e exportação; e contratos de prestação de serviços, podendo para tanto, dito procurador, representá-la perante tabeleros, repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais; requerer, promover, alegar e assinar tudo o que preciso for; juntar e desentranhar papéis e documentos; prestar e solicitar declarações e esclarecimentos, praticando, enfim, todos os atos que forem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, que terá **VALIDADE PELO PRAZO DE UM (01) ANO, contado desta data, sendo vedado o seu substabelecimento**. Finalmente, a outorgante, na forma representada, declarou que foi devidamente alertada por mim sobre as consequências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiu, por todos os documentos que foram apresentados e por todas as declarações que foram prestadas, responsabilidades estas, que pessoalmente foram ratificadas e assumidas também por seu representante acima mencionado. E de como assim disse, lavrei este instrumento que, lido e achado conforme, outorgou, aceitou e assina. Emolumentos: R\$ 204,88; Secretaria da Fazenda: R\$ 58,24; IPESP: R\$ 43,14; Tribunal de Justiça: R\$ 10,78; Registro Civil: R\$ 10,78; Santa Casa: R\$ 2,04; Total: R\$ 329,86. Nada mais, dou fé. Eu, (a.) **FELIPE NUNES RODRIGUES DA SILVA, ESCRIVENTE AUTORIZADO**, a lavrei. Eu, (a.) **NILTON FONTANA, Tabelião Substituto**, subscrevo e assino. (a.a.) **MAURICIO DE LAZZARI BARBOSA | NILTON FONTANA |**. Nada mais, dou fé.- Este primeiro traslado que é cópia fiel do original, compõe-se de duas páginas com a rubrica seguinte *[Assinatura]* e numeradas de 01 à 02, o qual foi expedido nesta data. Eu, *[Assinatura]*, a escrevi, conferi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO *[Assinatura]* DA VERDADE.

[Assinatura]
Mauricio de Lazzari Barbosa
Nilton Fontana
Tabelião Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

NOME: **LUIZ CARLOS VIDAL E SILVA**

DOC. IDENTIFIC. / TÍT. ELETR. / UF: **10861570 - SP / SP**

CN: **054.456.248-89** DATA NASCIMENTO: **06/05/1963**

FUNÇÃO: **WALDEMAR SILVA**

DORACY APARECIDA GOMES
 E. E. SILVA

F. PROFISSIONAL: **PROFISSIONAL** ACC: **PROFISSIONAL** CAT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: **02822156495** VALOR: **22/04/2016** P. HABITAÇÃO: **12/03/1982**

VÁLIDA EM TODOS
 OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
712795463



INSCRIÇÕES

ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL: **CAMPINAS, SP** DATA EMISSÃO: **22/04/2013**

34325406035
 8758587627

DETRAN - SP (SAO PAULO)

PROFISSIONAL PLASTIFICAR
712795463

CERTIDÃO Nº. 150130/27.302

A.B.E.S. - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE.

CERTIFICA

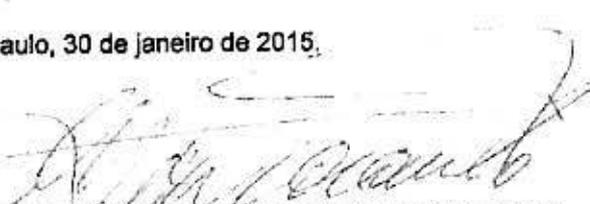
para os devidos e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **BIONEXO DO BRASIL S/A.** inscrita no CNPJ sob o nº 04.069.709/0001-02, com sede à Av. Engº Luiz Carlos Berrini, 936 – 7º and – Brooklin Novo – Fone (11) 3133-8101 – CEP 04571-000 - São Paulo/SP, associada na ABES sob o nº 2713/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a empresa **BIONEXO DO BRASIL S/A.**, é a **ÚNICA** desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional os programas para computador abaixo listados e a prestar os serviços relativos a esses programas:

- Plataformas Eletrônicas independentes e integradas que serão acessadas via Internet:
 - **BIONEXO** – Solução eletrônica composta por plataforma tecnológica e comunidade de fornecedores e compradores, a nível nacional, que permite cotação e contratação de bens e serviços;
 - **PUBLINEXO**: Solução eletrônica composta por plataforma tecnológica e comunicação de fornecedores e compradores, a nível nacional, que permite negociação pública, em tempo real, para contratação de bens e serviços.
 - **PLANEXO**: Solução eletrônica composta por plataforma tecnológica voltada para auxiliar o gestor de estoques no dimensionamento correto das quantidades a comprar, evitando faltas (desabastecimento) e desperdícios (excessos de estoque). Os algoritmos da ferramenta PLANEXO foram desenvolvidos sob medida para auxiliar o gestor de estoque na tomada de decisões do dia-a-dia. Todas as variáveis do cenário hospitalar foram contemplados e a integração com os principais ERPs desse mercado possibilita maior nível de automatização, inteligência e velocidade na operação de Suprimentos. Trata-se de uma plataforma inédita na área da saúde para o segmento de planejamento de compras e logística.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 30 de janeiro de 2015.


ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
DIRETOR JURÍDICO

ABES SOFTWARE

JURÍDICO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BIONEXO DO BRASIL S A
CNPJ: 04.069.709/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 20:42:31 do dia 29/10/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/04/2015.
Código de controle da certidão: **F81E.2585.B24A.8E43**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.069.709/0001-02 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 29/09/2000	
NOME EMPRESARIAL BIONEXO DO BRASIL S A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 83.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
LOGRADOURO AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI		NÚMERO 936	COMPLEMENTO ANDAR 7 CONJ 71 EDIF GRANVILLE
CEP 04.571-000	BAIRRO/DISTRITO BROOKLIN	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO legalizacao_super@mansur.srv.br		TELEFONE (19) 3231-3819	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 02/02/2015 às 11:09:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



VALIDADOR: (550ad26d22f72

CERTIDÃO Nº 00058252 / 2015

FICA CERTIFICADO, a pedido de pessoa interessada, que após consulta aos registros informatizados de distribuição e acompanhamento processual, na 1ª instância das Comarcas deste Regional, deles verificou CONSTAR, até 18/03/2015, ações trabalhistas que ali figuram em andamento, apresentadas contra " BIONEXO DO BRASIL S A _" com CNPJ 04.069.709/0001-02, abaixo relacionada(s):

001038 - 01646003020095020038

001054 - 01818000220095020054

Nas ações de Competência Originária do 2º Grau de jurisdição, no âmbito do E.Tribunal Regional da 2ª Região, verificou NÃO CONSTAR ações em andamento na data desta pesquisa.

NADA MAIS - E para constar, eu, - Everton de Paula Silva - Técnico Judiciário - digitei e conferi. E eu, Dulcinéia Lima de Jesus Figueredo, Diretor(a) do Serviço de Distribuição de Feitos em 1º Grau em São Paulo do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região -, DOU FÉ e assino.

Dulcinéia Lima de Jesus Figueredo São Paulo, 20/03/2015

(Para consulta do trâmite processual acesse: www.trtsp.jus.br)

PROTOCOLO-201500068603 GRU:3A9A7D44819373A6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BIONEXO DO BRASIL S A
CNPJ: 04.069.709/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 20:42:31 do dia 29/10/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2015.

Código de controle da certidão: **F81E.2585.B24A.8E43**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIONEXO DO BRASIL S A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.069.709/0001-02

Certidão n°: 86818785/2015

Expedição: 16/03/2015, às 15:47:58

Validade: 11/09/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BIONEXO DO BRASIL S A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.069.709/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

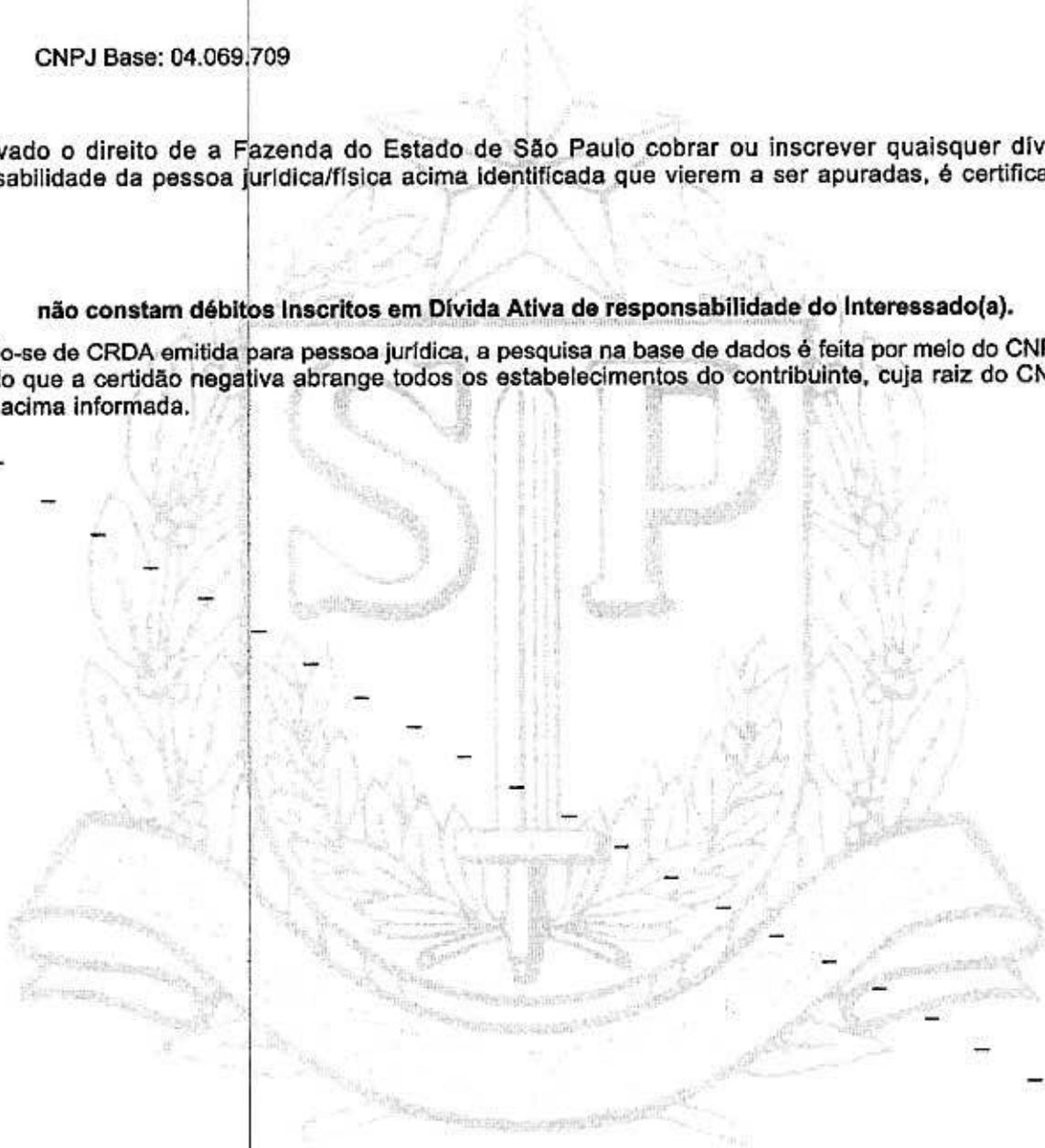
Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 04.069.709

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº

7449301

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão

14/04/2015 16:29:42

(hora de Brasília)

Validade

30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nº da Certidão 20150000546711

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: BIONEXO DO BRASIL S.A**, ou vinculado ao **CNPJ de número 04.069.709/0001-02,**

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: QJCQ7WQ57E5I FCS5MJ 4M6EB1Y49GAWRZF
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 16 de março de 2015 às 15h53min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04069709/0001-02
Razão Social: BIONEXO DO BRASIL S A
Endereço: AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 936 ANDAR 7 CONJ 71 /
BROOKLIN / SAO PAULO / SP / 4571-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2015 a 13/05/2015

Certificação Número: 2015041404081211706439

Informação obtida em 14/04/2015, às 16:35:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE SÃO PAULO

FINANÇAS

Certidão de Tributos Mobiliários

Certidão número : 1040926 - 2015
C.C.M. : 2.977.041-6
CNPJ / CPF : 04.069.709/0001-02
Contribuinte : BIONEXO DO BRASIL S A
Endereço : AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI 936 CJ 71 - 7 AND
Tipo Serviço : PROCESSAMENTO DE DADOS E CONGENERES
Início Atividades : 29/09/2000
Emitida em : 05/02/2015
Válida até : 05/05/2015

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal de Finanças **CERTIFICA** que a situação fiscal do contribuinte supramencionado, referente à quitação do Imposto Sobre Serviços, Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Estabelecimento, Taxa de Fiscalização de Anúncio e Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (incidências a partir de janeiro/2011), até a presente data é:

REGULAR

Certidão expedida via internet com base na Portaria SF nº 088/2002, de 28 de Setembro de 2002 e Decreto 50691, de 29 de Junho de 2009.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>).



PREFEITURA DE SÃO PAULO

FINANÇAS

Certidão de Tributos Mobiliários

Certidão número : 1023032 - 2015
C.C.M. : 2.977.041-6
CNPJ / CPF : 04.069.709/0001-02
Contribuinte : BIONEXO DO BRASIL S A
Endereço : AV ENG LUZ CARLOS BERRINI 936 CJ 71 - 7 AND
Tipo Serviço : PROCESSAMENTO DE DADOS E CONGENERES
Início Atividades : 29/09/2000
Emitida em : 22/01/2015
Válida até : 22/04/2015

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal de Finanças **CERTIFICA** que a situação fiscal do contribuinte supramencionado, referente à quitação do Imposto Sobre Serviços, Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Estabelecimento, Taxa de Fiscalização de Anúncio e Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (incidências a partir de janeiro/2011), até a presente data é:

REGULAR

Certidão expedida via Internet com base na Portaria SF nº 066/2002, de 28 de Setembro de 2002 e Decreto 50681, de 29 de Junho de 2009.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIONEXO DO BRASIL S A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.069.709/0001-02

Certidão n°: 74768809/2015

Expedição: 06/01/2015, às 09:40:22

Validade: 04/07/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BIONEXO DO BRASIL S A (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.069.709/0001-02, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



19/03/2015

4065203

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO

CERTIDÃO Nº: 7059841

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, DE FAMÍLIA E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, EXCETO EXECUTIVOS FISCAIS**, anteriores a 19/03/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

BIONEXO DO BRASIL S A, CNPJ: 04.069.709/0001-02, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria Técnica de Serviço de Informações Cíveis.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão aponta os feitos com situação em andamento a partir de julho de 1984, incluindo os com distribuição anterior a esta data já cadastrados no sistema.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

SÃO PAULO, 20 de março de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº:

4065203





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 04.069.709

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº

7023485

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão

23/02/2015 16:55:51

(hora de Brasília)

Validade

30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site

<http://www.dividatativa.pge.sp.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO

CERTIDÃO Nº: 7059843

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 19/03/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

BIONEXO DO BRASIL S A, CNPJ: 04.069.709/0001-02, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria Técnica de Serviço de Informações Cíveis.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão aponta os feitos com situação em andamento a partir de julho de 1984, incluindo os com distribuição anterior a esta data já cadastrados no sistema.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

SÃO PAULO, 20 de março de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº: 4065249



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO

FOLHA: 1/1

CERTIDÃO Nº: 7059842

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUTIVOS FISCAIS, MUNICIPAIS E ESTADUAIS**, anteriores a 19/03/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de:

BIONEXO DO BRASIL S A, CNPJ: 04.069.709/0001-02, conforme indicação constante do pedido de certidão.

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria Técnica de Serviço de Informações Cíveis.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão aponta os feitos com situação em andamento a partir de julho de 1984, incluindo os com distribuição anterior a esta data já cadastrados no sistema.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

SÃO PAULO, 20 de março de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
 Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº:

4065228

